

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2019

Processo: 00413-00004525/2019-35- DAS PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - Iprev/DF e a empresa ORIGINAL REFORMAS EM GERAL E DEDETIZADORA. DO PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital da Ata de Registro de Preços SEI GDF nº 9015/2019 do Pregão Eletrônico nº 0021/2019 por meio de adesão, relativo ao Plano de Suprimentos nº 0004/2019 do Processo SEI nº 00040-00002746/2019-27, da Proposta da Contratada, da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005. DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle/manejo de pombos, para atender ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal/DF e imóveis pertencentes ao Fundo Solidário Garantidor (FSG) geridos por este Instituto, consoante específica o Edital da Ata de Registro de Preços SEI GDF nº 9015/2019 do Pregão Eletrônico nº 0021/2019 e a Proposta da Contratada, que passam a integrar o presente Termo. Data da Assinatura: 21/11/2019. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses compreendido pelo período de 21/11/2019 a 21/11/2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93. Valor Total do Contrato: R\$ 266,38 (duzentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Código U.O.: 19.213, Programa de Trabalho nº 09122600385170053 - Manutenção de Serviços Administrativos, Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 280 e Nota de Empenho 2019NE00391 emitida em 25/10/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa. SIGNATÁRIOS: Pelo Iprev/DF: NEY FERRAZ JÚNIOR na qualidade de Diretor Presidente e pela ORIGINAL REFORMAS EM GERAL E DEDETIZADORA, neste ato representado por ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA, na qualidade de Sócio-Diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL Nº 06, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso "IX" do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto 39.546, de 19 de Dezembro de 2018, publicada DODF no 241 de 20 de Dezembro de 2018, torna pública a realização de Processo Seletivo de Preceptores para o exercício da Atividade de Preceptor nos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) - Seleção 2020, conforme dispõe a Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DODF de 26 de fevereiro de 2008, que aprova o Regulamento Interno de Preceptor dos Cursos de Graduação da ESCS, e a Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DODF, de 29 de janeiro de 2010, que define os campos de práticas de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação da ESCS, de acordo com as normas estabelecidas neste edital:

1. DO PROCESSO SELETIVO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA ESCS

1.1. O presente processo seletivo, objetiva selecionar servidores pertencentes a quadro efetivo da SES-DF, lotado na Unidade de Saúde da SES/DF, onde acontece as práticas das Unidades Educacionais.
1.2. Poderá candidatar-se às vagas de Preceptor, o servidor pertencente ao quadro efetivo da SES/DF, ocupante de cargo de provimento efetivo, do quadro de pessoal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), regido pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para exercer a atividade de Preceptor dos Cursos de Graduação da ESCS, no exercício de 2020, podendo ser prorrogável por mais um ano conforme necessidade dos Cursos.

1.3. A Atividade de Preceptor exercida por servidores ocupantes de cargos efetivos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal nos cursos de graduação da ESCS, não é cargo público, é uma atividade desempenhada no serviço dentro da carga horária contratual do servidor na sua unidade de lotação, assim, essa atividade se realizará nas Unidades de Saúde que compõem a rede de serviços de saúde da SES-DF e em suas entidades vinculadas, sob a responsabilidade administrativa direta de cada Superintendência de Saúde e sob a Coordenação Técnica da ESCS, desta forma, não há vínculo empregatício desse profissional com a ESCS e nem com sua mantenedora FEPECS.

2. DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA DE GRADUAÇÃO

2.1. A Preceptor de Graduação é o suporte das atividades de ensino e de práticas de Unidades Educacionais dos Cursos de Graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde: Medicina e Enfermagem.

2.2. O servidor, de que trata o item 1.2, deve exercer a carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho; pertencer à Carreira Médica; à Carreira de Enfermeiro, à Carreira de Assistência Pública à Saúde/Especialista em Saúde - Psicólogo ou a Carreira de Assistência Pública à Saúde/Especialista em Saúde - Fisioterapeuta e possuir especialidade, conforme vaga a que concorre; estar lotado nas Superintendências da Região de Saúde Centro-Sul, Central, Sudoeste, Norte, Oeste, Leste, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/CRDF) e nas Unidades de Referências Distritais (URD): Instituto do Hospital de Base (IHBDF), Hospital de Apoio de Brasília (HAB/SES), Hospital Materno Infantil (HMIB) e exercer suas atividades funcionais no local e período estabelecido para a vaga a que concorre, conforme delimitado no Anexo I deste Edital.

2.3. A atividade de Preceptor de Graduação ocorrerá dentro da carga horária semanal de trabalho do servidor na sua unidade de lotação. O preceptor deverá receber o estudante no período estabelecido na carga horária definida pela vaga a que concorre no anexo

2.4. O Processo Seletivo constará de Prova de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório, de acordo com a pontuação estabelecida no Formulário de Pontuação constante no Anexo II do presente Edital.

3. DAS VAGAS

3.1. As vagas para exercer a Atividade Preceptor dos Cursos de Graduação da ESCS estão especificadas no Anexo I, delimitadas por opção da vaga (número), programa educacional, Superintendência/Unidade de Saúde/SES, lotação interna, cargo/carreira, especialidade (caso haja), local de execução das atividades e período (turno e dias da semana de realização das atividades de Preceptor) e número de vagas, num total de 230 (duzentos e trinta) vagas.

3.1.1. O candidato deverá escolher, no ato da inscrição, apenas uma opção de vaga, sob pena de cancelamento da inscrição, visto que o cenário eleito pelo candidato para exercer a atividade de Preceptor de Graduação deve obrigatoriamente corresponder apenas a uma matrícula na SES-DF.

3.1.2. O candidato somente poderá concorrer à vaga existente para o local e período de execução de suas atividades funcionais, conforme delimitado no Anexo I deste Edital.

3.1.3. O candidato que tiver duas ou mais matrículas no cadastro funcional da SES/DF, só poderá concorrer com uma matrícula.

3.2. O turno de trabalho e a escala de serviço do candidato deverão ser compatíveis com a opção da vaga escolhida no ato da inscrição, conforme delimitadas no Anexo I do presente Edital.

3.2.1. Os candidatos classificados fora do número de vagas, especificado no Anexo I, formarão banco de dados de cadastro reserva, podendo, observada a necessidade, a ordem de classificação, a validade do processo seletivo e atentando para as vagas estabelecidas no presente Edital, ser convocados e designados para o exercício das atividades de Preceptor de Graduação.

3.2.1.1. O banco de dados se dará de acordo com a opção da vaga para a qual o candidato concorreu.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR DE GRADUAÇÃO

4.1. Conhecer a metodologia utilizada, os objetivos de aprendizagem e a estrutura das atividades práticas do(s) curso(s) de graduação da ESCS a que estiver vinculado.

4.2. Participar do planejamento das atividades juntamente com o docente responsável por cada grupo de estudantes da ESCS.

4.3. Organizar, juntamente com os docentes da ESCS, os ambientes para a execução das atividades práticas.

4.4. Orientar e supervisionar as atividades práticas pertencentes à Preceptor de Graduação na sua unidade de lotação.

4.5. Participar de reuniões com docentes da ESCS responsáveis pelos estudantes que se encontram em atividades práticas sob sua supervisão na sua unidade de saúde de lotação.

4.6. Colaborar com o docente responsável na avaliação formativa dos estudantes, de acordo com o sistema de avaliação da ESCS.

4.7. Participar de cursos de capacitação ou reuniões, quando convocado pela (s) Coordenação (ões) do(s) Curso(s) de Graduação da ESCS.

4.8. Realizar visitas domiciliares com os estudantes, de acordo com a necessidade e objetivos de aprendizagem de cada série, curso e programa educacional.

4.9. Realizar discussão com os estudantes em horário combinado com os docentes. De acordo com cada cenário; poderá ser feita escala entre os preceptores, de forma que sempre tenha um preceptor presente nas discussões de avaliação das atividades do dia programadas.

4.10. Participar das atividades com o estudante da ESCS nos dias e horários estabelecidos no Anexo I.

4.11. Realizar junto com os estudantes da ESCS projetos de intervenção, projeto terapêutico ou plano de cuidado para usuários, famílias e comunidade da área de sua unidade, de acordo com os objetivos de aprendizagem de cada série, curso e programa educacional.

4.12. Apoiar docentes da ESCS e estudantes na realização de oficinas de educação em saúde que promovam autonomia e autocuidado junto aos usuários e suas famílias, de acordo com os objetivos de aprendizagem de cada série, curso e programa educacional.

4.13. Usufruir de férias, abonos e licenças por assiduidade, de preferência, fora do período do ano letivo previsto no calendário acadêmico dos cursos de graduação da ESCS.

4.14. Assinar a folha de frequência de participação das atividades que ficará sob a responsabilidade do docente de cada unidade educacional e deverá ser enviada mensalmente para a coordenação do programa educacional via SEI (Sistema Eletrônico de Informação).

4.15. Descrever as atividades desenvolvidas a cada encontro com os discentes nos cenários de ensino e enviar o relatório de atividades mensalmente para a coordenação do programa educacional a que estiver vinculado via SEI.

5. DA AVALIAÇÃO DO PRECEPTOR DE GRADUAÇÃO DA ESCS

5.1. O Preceptor de graduação da ESCS será avaliado pelos estudantes e pelos docentes dos cenários de prática conforme o cronograma de avaliação de cada programa educacional.

5.2 A avaliação do preceptor será realizada mediante formulário de avaliação da ESCS (Anexo IV disponível no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processoseletivo>), sintetizando todas as avaliações do seu desempenho nas atividades.

5.3. O resultado da avaliação de desempenho será expresso em conceitos Satisfatório e Insatisfatório.

5.4 O preceptor que obtiver conceito insatisfatório em mais de 40% dos itens avaliados no formato específico de avaliação, receberá conceito final insatisfatório no formato.

6. DO DESLIGAMENTO DO PRECEPTOR

6.1. Ocorrerá o desligamento do preceptor nos seguintes casos:

6.1.1. Quando não houver cumprimento das atribuições específicas da atividade de preceptor de acordo com a programação prevista para o programa educacional.

6.1.2. Quando houver mudança em qualquer um dos critérios especificados e delimitados no anexo I, na opção de vaga inicialmente informada pelo candidato no ato da inscrição, por ocasião do Processo Seletivo para a Preceptor de Graduação da ESCS, de modo que se torne incompatível com as atividades acadêmicas dos docentes e dos estudantes no cenário.

6.1.3. Quando houver mudança nos horários das atividades acadêmicas ou do cenário de ensino, por necessidade dos Cursos de Graduação da ESCS.

6.1.4. Quando não participar das atividades com os estudantes nos dias e no local estabelecidos no Anexo I. Desta forma, ao fazer a inscrição o candidato deverá ter escala que possibilite sua presença no cenário nos respectivos períodos.

6.1.5. Quando obtiver dois ou mais conceitos insatisfatórios no formato específico de avaliação durante o ano letivo ou não acompanhar o Projeto Pedagógico de Curso preconizado pelo Curso (s) de Graduação da ESCS, a que estiver vinculado ou não entregar os formulários de atividades duas vezes, sem adequada justificativa, poderá ser dispensado das atividades de Preceptor pela Direção Geral da ESCS, conforme Artigo 19 da Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2008, que regulamenta a preceptor de graduação da ESCS.

6.1.6. Quando o servidor solicitar desligamento das atividades de preceptor por desistência. Neste caso, o servidor deverá:

6.1.6.1. Formalizar sua desistência por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informação) direcionado à coordenação do respectivo curso de graduação da ESCS.

6.1.7. Quando da aposentadoria ou quando o servidor apresentar afastamentos acima de 40 dias, à exceção de licença- maternidade concedida.

6.1.7.1 No período de licença maternidade do preceptor poderá ser solicitada a convocação do próximo candidato da lista de classificação para substituição temporária no período de afastamento do preceptor licenciado.

6.2. O desligamento de que trata o item 6.1 e subitens será formalizado mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ Na ocorrência de desligamento previsto no item e subitens 6.1 poderão ocorrer novas designações de preceptores, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final do processo seletivo.

7. DA GRATIFICAÇÃO

7.1. O Preceptor de Graduação fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor do último padrão da classe especial da carreira a qual pertença, sobre o vencimento da carga horária mínima da carreira vinculada.

7.2. A Gratificação da Atividade de Preceptor de Graduação poderá ser acumulada somente com a Gratificação de Preceptor de Residência.

7.3. O valor correspondente ao pagamento da Preceptor de Graduação é uma gratificação transitória, não integra a remuneração do servidor designado, cessando no momento em que o servidor deixar de exercer a atividade de Preceptor de Graduação.

7.4. O pagamento da Preceptor de Graduação será de acordo com o exercício da atividade de Preceptor, que segue o calendário acadêmico dos Cursos de Graduação da ESCS. Assim, o pagamento da Gratificação ocorrerá somente no período das atividades acadêmicas com os estudantes da ESCS nos Cenários de práticas da SES-DF.

7.5. O Preceptor de Graduação designado pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde para o exercício de atividade de Preceptor não terá vínculo empregatício com a ESCS e nem com sua mantenedora FEPECS.

7.6. A gratificação da Atividade de Preceptor de Graduação será suspensa durante o período de Licença Prêmio por Assiduidade, previsto na lei complementar nº 840/2011.

7.7. O preceptor selecionado fará jus à gratificação somente após a ciência expressa via SEI no memorando remetido pela ESCS enviado à Superintendência da Região de Saúde/ Unidade de Saúde da qual está lotado para cadastramento e inclusão na folha de pagamento. Desta forma, cabe ao órgão de Pessoal da Unidade de Lotação do Preceptor observar que a inclusão da Gratificação acontecerá somente a contar do ciente do Servidor.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. A Inscrição será eletrônica por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo>.